



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Aos 30 de março de 2026, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, nesta Cidade, CEP: 33.250-006, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pelo atual Secretário, o **Sr. HELDER AUGUSTO DINIZ SILVA**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO – APAE-PL**, Associação Privada, com sede à Rua João Teodoro da Silva, nº 1844, Bairro Donato, nesta Cidade, CEP: 33.255-302, inscrita no CNPJ sob o nº 16.864.662/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. FÁTIMA MARIA LANA DINIZ**, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.334.874, inscrita no CPF nº: 327.547.016-72, doravante denominada **APAE-PL**, sob a regência da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações; Decreto Federal nº 8.726/16; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 1.635, de 30/08/2016; Lei Federal nº 3.394/96 (Estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional); além das legislações específicas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE,

- a) Em 1º de Fevereiro de 2023, foi assinado o Termo de Colaboração nº 005/2023, entre as partes acima qualificadas, nos termos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e estando em plena execução, ocorreu a necessidade de promover a renovação da vigência, conforme solicitação constante na C.I. nº 033/2025 SMDS, de 20/01/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela gestão da presente parceria, a qual foi instruída com o Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aprovando a alteração do Plano de Trabalho, que desde já fazem parte do presente Aditivo;
- b) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é parte integrante deste instrumento, por meio da Comunicação Interna nº 054/2026, datada de 06 de março de 2026, solicitou a prorrogação de prazo de vigência, do Termo de Colaboração nº 005/2023 pelo período de 03 (três), meses bem como a renovação do saldo proporcional para o referido período, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 29 do Decreto Municipal nº 1.635/16;
- c) Diante da prorrogação de prazo de vigência e renovação do saldo, torna-se necessário a reformulação das cláusulas QUINTA E SEXTA e conseqüente o **PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I E II para o período de 01/04/2026 à 30/06/2026;**
- d) Cumpre mencionar a emissão de parecer técnico, datado de 05/03/2026, da Comissão de acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em atendimento aos arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 1.635/16;

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

e) Foi apresentado novo Plano de Trabalho; cópia do Estatuto Social, cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atualizada; cópia do RG e CPF do atual Presidente; cartão de CNPJ, Certidões Negativas de Débitos que comprovam a regularidade fiscal; prova de inscrição ao CMAS/PL; cópia de registro no CNEAS; Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, em atendimento aos art. 33 e 34 da Lei nº 13.109/14 c/c com art. 26 do Decreto Municipal nº 1.635/16, que desde já fazem parte do presente Aditivo.

PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE NÃO FORAM ALVO DE ALTERAÇÃO POR ESTE ADITAMENTO, ASSIM POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”

5.1 – O valor total será de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** a ser transferido a O.S.C., mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – Este valor deverá ser transferido **em 03 (três) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem liberadas nos meses de ABRIL/2026 à JUNHO/2026.**

5.3 – As despesas decorrente das transferências acima indicadas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha 538 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.50.43.00 – Fonte 1.660; 2.660; 1.661; 2.661

Ficha 543 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.90.43.00 – Fonte 1.500

5.4 – Deverão ser preferencialmente, aplicados os recursos deste Aditivo ao Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.5 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Aditivo ao Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.7 – Após transferida a 1ª (primeira) parcela deste Aditivo ao Termo de Colaboração as demais estarão

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023


Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

condicionadas à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

5.8 – Em casos excepcionais, como atrasos nos repasses das parcelas por parte da Administração Municipal, poderá ser liberada mais de uma parcela, simultaneamente, ficando obrigado a O.S.C. à apresentação da prestação de contas das parcelas liberadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

“CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA”

6.1 – O PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração começa a partir de 1º de abril de 2026 e se encerrará em 30 de junho de 2026.

6.2 – É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.




6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou de ofício, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16.

6.4 – PODERÁ SER RENOVADA/REPACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, através de termo de aditamento, mediante solicitação da O.S.C., devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16.

6.5 – Para o previsto acima, a O.S.C. deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repactuação da parceria, nos termos da legislação específica, afim de evitar sua descontinuidade, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado (por meio de Parecer Técnico);
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- e) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023



 Assessoria
 Executiva


9

1000000

1000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;
- l) Prova de inscrição atualizada junto ao CMAS/PL;
- m) Prova de registro no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) em processamento ou registro concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO – DA ALTERAÇÃO ANEXO I E II

3.1 - Ficam, conseqüentemente, atualizados o **Anexo I – PLANO DE TRABALHO**, e o **Anexo II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE DA APAE PAGOS COM FONTE DE RECURSOS PÚBLICOS** o qual passa a ser regido segundo as diretrizes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALÊNCIA

4.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas;

4.2 - Por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 30 de março de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

HÉLDER AUGUSTO DINIZ SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FÁTIMA MARIA LANA DINIZ

PRESIDENTE DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO –
APAE-PL

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO		PLANO DE TRABALHO 9º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2023		Ano: 2026
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO			CNPJ 23.456.650/0001-41	
ENDEREÇO: Rua Dr. Cristiano Otoni, 555	BAIRRO, CIDADE/UF Centro, Pedro Leopoldo/MG.			CEP: 33.250-006
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: EMILIANO BRAGA DOS SANTOS		CARGO: Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2028	
GESTÃO DA PARCERIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		GESTOR(A): HELDER AUGUSTO DINIZ SILVA		
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO - APAE			CNPJ: 16.864.662/0001-40	
ENDEREÇO: Rua João Teodoro da Silva, nº 1844.	BAIRRO, CIDADE/UF Donato, Pedro Leopoldo/MG.			CEP: 33.255-302
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: FÁTIMA MARIA LANA DINIZ	CARGO: PRESIDENTE	DATA DO MANDATO: 2026/2028	E-MAIL: pedroleopoldo@apaemg.org.br	TELEFONE: (31)3662-3585
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 0961-X	OPERAÇÃO/ CONTA CORRENTE: 54.504-X	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA				
3.1 – PROGRAMA/TÍTULO:				
É objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para a APAE-PL para garantir a execução, referenciada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas), do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, visando atender até 80 usuários.				
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		TIPO DE ATENDIMENTO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016 e a legislação específica da		O projeto tem propósito de atender a um público composto por pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, principalmente aqueles que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade, com ações de inclusão social, redução de		01/04/2026 À 30/06/2026.

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

política nacional de assistência social. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério de Estado da Cidadania e a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social.	incapacidades, promoção da independência e das potencialidades para o trabalho, afim de complementar os serviços da rede de assistência social.	
3.3 – JUSTIFICATIVA		
<p>O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias da APAE de Pedro Leopoldo, faz-se necessário para promover a conquista da autonomia e independência da pessoa com deficiência e fortalecer o papel protetivo da família, diminuindo a existência de barreiras ambientais, sociais e atitudinais que impedem a sua participação na sociedade.</p> <p>A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Está organizada em unidades públicas (equipamentos) de gestão e abrangência municipal, nos quais se desenvolvem os programas e serviços de atendimento, que tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, bem como o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Podendo também ser executada, de forma indireta, através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, conforme estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.</p> <p>Assim, faz-se necessário o Procedimento de Adesão a Termo de Colaboração, decorrente de permissivo de inexigibilidade do chamamento público considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A APAE/PL possui ampla experiência na oferta de serviços socioassistenciais, incluindo parcerias com o poder público local; 2 - O processo de prestação de contas relativas à parceria socioassistencial existente entre a instituição e o Executivo Municipal se encontra regular; 3 - As ofertas da entidade apresentam caráter continuado, sendo direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. 4 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo (CMAS-PL), conforme o Ofício CMAS MD nº 03/2022, apresentou a lista de entidades inscritas e dentre as quais a única que desenvolve a atividade "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias" é a APAE/PL, não havendo registro de outras entidades com objetivos similares. 		
3.4 – OBJETIVO GERAL		
<p>Contribuir para diminuir o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar, evitar situações de risco e violação de direitos, tais como: discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, dentre outras o alto grau de estresse do cuidador devido à prestação de cuidados prolongados, promovendo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família e articulando junto ao CREAS e representantes dos CRAS para execução do serviço.</p>		
3.4.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
<p>São os seguintes os objetivos específicos estabelecidos na proposta formalizada neste documento:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais; b) Apoiar e orientar para o fortalecimento de vínculos entre usuário, família e comunidade; c) Apoiar para o enfrentamento das situações de negligência, abandono e maus-tratos; d) Colaborar para aumento da autonomia, evitando o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador 		

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva

mb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

familiar;

- e) Encaminhar para outros serviços da rede do SUAS e de outras políticas públicas;
- f) Fomentar a participação das famílias no processo de inclusão social da pessoa com deficiência;
- g) Fomentar o protagonismo dos usuários e suas famílias na sociedade, por meio do acesso aos equipamentos públicos e comunitários;
- h) Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio;
- i) Viabilizar o acesso à Tecnologia Assistiva.

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO

M E T A	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT. APROXIMADA	INÍCIO	TÉRMINO
01	O projeto tem propósito de para garantir a execução, referenciada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas), do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	O projeto tem propósito de atender até 80 usuários, cujos novos atendimentos ocorrerão, necessariamente, por meio do referenciamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/Creas.	Jovens, adultos e idosos e suas famílias com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo.	Até 80 (oitenta) usuários	01/04/2026	30/06/2026

3.6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O atendimento do Centro-Dia é ofertado para Pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo de 18 à 61 anos. A avaliação do perfil dos usuários é realizada pela equipe técnica do Centro-Dia e do CREAS, em estudo de caso. Mensalmente as equipes do PAEFI e Centro-Dia se encontram para discussão ou estudo de caso.

O serviço conta com uma equipe multiprofissional nas áreas de Assistente Social, Administrativa, Gestão, Psicologia, Pedagogia, Educação Social e Monitoria de turma (grupo). A forma de acesso ao serviço ocorre por meio do encaminhamento do CREAS para a APAE e quando existe o encaminhamento interno de outro serviço da APAE, o perfil é avaliado em conjunto com o CREAS.

O usuário, ao ser encaminhado para o serviço, é acolhido pela equipe técnica, que realiza a escuta qualificada, acolhida e entrevista ao usuário e sua família. Ao ser inserido no serviço, o usuário e sua família receberão o acompanhamento sistemático da equipe multiprofissional.

Além disso, a equipe técnica desenvolverá as seguintes ações:

- Participar da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade;
- Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Definir metodologias e técnicas de trabalho multidisciplinar de atenção individualizada, grupal ou coletiva e propor instrumentos facilitadores da organização do serviço;
- Orientar e apoiar os Profissionais Cuidadores do Centro-Dia;
- Apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio;
- Realizar atividades individualizadas ou coletivas para a consecução dos objetivos do serviço com o usuário;

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- Elaborar relatórios;
- Propor melhorias dos processos no Serviço;
- Apoiar e orientar nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;

A equipe técnica de atendimento diretamente com o usuário, busca garantir os cuidados básicos e instrumentos de autonomia, convivência e participação social, com foco na comunicação e comportamento, visando:

- Acompanhar e assessorar em todas as atividades do serviço, inclusive nas atividades programadas fora da unidade;
- Apoiar à ingestão assistida de alimentos;
- Apoiar nas atividades de higiene e cuidados pessoais;
- Colaborar nas práticas indicadas por profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
- Elaborar o Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) onde constará as intervenções a serem desenvolvidas de forma continuada, considerando as particularidades e o protagonismo de cada usuário, juntamente com a equipe técnica;
- Desenvolver oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização, ampliando a cultura, a socialização e a informação dos usuários;
- Realizar atividades recreativas, de convívio e de organização da vida cotidiana com os usuários;
- Apoiar nos cuidados pessoais;
- Propiciar espaços de expressão, troca de experiências, discussão e reflexão, descoberta, intensificação de recursos e potencialidades, além do fortalecimento da autoestima e identidade;
- Acompanhar o usuário nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro-Dia e nas atividades externas do serviço;
- Promover apoio material, instrumental e emocional aos usuários nas atividades do dia a dia;
- Desenvolver habilidades para administrar o ambiente e gerenciar a vida, inclusive na integração da pessoa com deficiência na comunidade;
- Adquirir ou refinar as habilidades sociais de comunicação e de expressão corporal, ampliando o repertório comportamental e promovendo a melhoria das interações interpessoais.

As atividades são ofertadas com uma dinâmica de trabalho grupal, a partir de um conjunto de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana a serem desenvolvidas sob diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas.

3.6.7 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, nos horários de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Podendo ocorrer nos espaços descritos na infraestrutura do serviço e também nos demais espaços da APAE de Pedro Leopoldo.

“As terças-feiras, serão destinadas ao planejamento das ações por todos os profissionais no Centro-dia serão destinados exclusivamente aos profissionais do serviço para a realização de atividades internas, tais como planejamento das ações, estudo de casos, reuniões de equipe, registros de evolução e avaliação das intervenções realizadas. Essas atividades ocorrerão de forma sistemática, garantindo regularidade, acompanhamento contínuo e qualificação das práticas desenvolvidas no Serviço de Proteção Social Especial - Centro-Dia para Pessoas com Deficiência.”

3.6.8 – INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.6.8.1 – A oferta do serviço contará com a seguinte estrutura a ser garantida em permanente estado de adequada conservação e funcionamento à execução do serviço:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
Sala de atendimento para até 3 pessoas	01
Sala de atendimento para até 5 pessoas	01
Sala de atendimento para até 6 pessoas	01

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Salas de atendimentos para até 10 pessoas	03
Total de salas	06

3.7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.7.1 – Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação permitirão mensurar se os objetivos propostos para o usuário e sua família foram alcançados, conforme estabelecidos no Plano de Desenvolvimento do Usuário-PDU e no Plano de Acompanhamento Familiar-PAF. O PDU será atualizado durante o período de vigência do termo, permitindo a avaliação das metas propostas e a possibilidade de novas metas serem estabelecidas para o usuário. O PAF é construído, desenvolvido e avaliado de forma conjunta pela equipe multiprofissional e família acompanhada e quando necessário, é solicitado suporte dos demais órgãos da rede de serviços. Por se tratar de um instrumento mutável, é passível de modificações em relação aos seus objetivos para que estejam alinhados à realidade vivenciada pela família no momento.

3.7.2 – Meta e Cronograma:

META	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Atendimento do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.	As atividades serão realizadas as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, nos horários de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Podendo ser realizadas nos espaços descritos na infraestrutura do serviço e também nos demais espaços da APAE de Pedro Leopoldo. As terças-feiras, serão destinadas ao planejamento das ações por todos os profissionais no Centro-dia.

3.7.3 – METAS E INDICADORES - USUÁRIOS E FAMÍLIAS

METAS E INDICADORES – USUÁRIOS E FAMÍLIAS						
Nº	Metas	Período de execução	Indicadores de cumprimento das metas	Meios de verificação	de	Período de verificação
1	Atendimento de 80 pessoas, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	3 meses	Mínimo de 60% de atendimento aos usuários e suas famílias	Registros de frequência. Quantitativo de atendimentos	de	Mensal
2	Participação nas atividades coletivas das Ambiências: Arte, Expressão e Lazer, Corpo em Movimento, Vivências e Bem-Estar, realizadas às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, nos seguintes turnos: manhã das 07:00 às 11:00 horas, e tarde, das 13:00 às 17:00 horas.	3 meses	Mínimo de 60% de frequência dos usuários do Serviço nas atividades	Registros de frequência. Registros fotográficos.	de	Mensal
3	Elaboração do PDU e PAF de cada usuário e família.	3 meses	100% da elaboração dos PDU's e PAF's, atualizados no período.	Quantitativo em relatórios técnicos.	em	Durante a vigência do Termo e do usuário no Serviço.

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

4	Realização das atividades coletivas dirigidas às famílias do serviço (Ações com a Rede, Oficinas, Rodas de Conversa, Reunião Familiar, Palestras).	3 meses	No mínimo 2 atividades dentro do período de vigência.	Registros Fotográficos. Registro de frequência.	Durante a vigência do termo.
---	--	---------	---	---	------------------------------

3.7.4 – METAS E INDICADORES – EQUIPE TÉCNICA

METAS E INDICADORES – EQUIPE TÉCNICA					
Nº	Metas	Período de execução	Indicadores de cumprimento das metas	Meios de verificação	Período de verificação
1	Realizar reuniões de avaliação e planejamento da Coordenação e Equipe Técnica do serviço.	3 meses	Mínimo 2 reuniões mensais	Relatório	Mensal
2	Realizar reuniões para discussão de casos com a equipe e outros serviços socioassistenciais da rede.	3 meses	Mínimo 1 reunião mensal	Relatório	Mensal

3.7.5 - METAS E INDICADORES - EQUIPE CENTRO-DIA

METAS E INDICADORES – EQUIPE CENTRO-DIA					
Nº	Metas	Período de execução	Indicador	Meios de verificação	Período de verificação
1	Realizar planejamento de atividades, estudo de casos, reuniões de equipe, registro de evoluções e avaliação das ações desenvolvidas.	3 meses	Todas as terças-feiras de cada mês	Relatório, Registros fotográficos, Registro de frequência.	Mensal
2	Educação permanente.	3 meses	1 encontro	Lista de presença, Registros fotográficos.	Realização de no mínimo, 1 encontro durante o período de execução.

3.8 – AÇÕES DE CONTINUIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Público alvo: “Jovens, adultos e/ou idosos e suas famílias, com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo, em situação de dependência, risco social e violação de direitos”.

3.9 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA O.S.C. – relativas a responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente.

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

3.9.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.9.2 – Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14 c/c inciso I do art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

3.9.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA e PIX** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, **excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.**

3.9.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.9.5 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.9.6 - Promover o cumprimento do objeto da parceria, respeitando as normas e princípios do Suas, a partir de articulação junto aos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializada da Assistência Social (Creas), além da rede socioassistencial através da realização do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

3.9.7 – Contribuir para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem, etc. promovendo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

3.9.8 – Planejar, coordenar, avaliar, executar todas as ações indispensáveis ao pleno atendimento especializado as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, pautados na busca de resultados, tais como: o fortalecimento nos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo da pessoa com deficiência e sua família perante a sociedade, o sentimento de comprometimento do usuário e família.

3.9.9 - A instituição se compromete a disponibilizar equipe qualificada para acompanhar e monitorar os usuários durante a utilização dos equipamentos e realização das atividades, materiais e instalações físicas adequadas, em condições de higiene e segurança, e acessibilidade.

3.9.10 - O atendimento/acompanhamento socioassistencial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla com algum grau de dependência e sua família, se dará no espaço do Centro Dia na APAE de Pedro Leopoldo. Este atendimento/acompanhamento refere-se aos cuidados básicos essenciais para a vida diária/prática e instrumentais de autonomia, a partir de um conjunto de atividades contemplando as dimensões individuais e coletivas.

3.9.11 - O conjunto de atividades que compõe o serviço será ofertado por uma equipe técnica composta por Assistente Social, Psicóloga e Terapeuta Ocupacional, que desenvolverá as seguintes ações:

- a) Acesso a documentos pessoais;
- b) Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- c) Acolhida, escuta qualificada, entrevista social e parecer para atendimento inicial.
- d) Escuta das demandas trazidas pelo usuário ou família, através de aplicação do Prontuário da Assistência Social;
- e) Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social;
- f) Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- g) Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- h) Apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
- i) Apoio ao associativismo e participação social;
- j) Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais;

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- k) Difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social;
- l) Estudo de caso, para manifestação de opinião técnica e apresentação do caso aos demais profissionais da equipe, com vistas a construir coletivamente às propostas de intervenção do usuário e da família;
- m) Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) e Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) com o conjunto de intervenções propostas a serem desenvolvidas de forma continuada, considerando as particularidades e o protagonismo de cada usuário e sua família;
- n) Identificação de Tecnologia Assistiva de autonomia e convivência no Centro Dia, no domicílio e na comunidade;
- o) Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer);
- p) Mobilização de família extensa ou ampliada;
- q) Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- r) Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- s) Orientação e apoio aos cuidadores familiares;
- t) Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- u) Orientação sociofamiliar;
- v) Orientação sobre acesso a Benefícios Eventuais, ao BPC, ao Cadastro Único e outros benefícios;
- x) Orientação e apoio aos cuidadores familiares;

3.9.12 – Realizar os registros necessários ao atendimento dos usuários, em seu âmbito e de forma pactuada com a SMDS.

3.9.13 – O trabalho desenvolvido pelos Educadores Sociais e Monitores com os usuários nas ambiências, busca garantir os cuidados básicos e instrumentais de autonomia, convivência e participação social, com foco na comunicação e comportamento, visando:

- a) Acompanhamento e assessoramento em todas as atividades do serviço;
- b) Acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro Dia e nas atividades externas do serviço;
- c) Apoio à ingestão assistida de alimentos;
- d) Apoio na realização de higiene e cuidados pessoais;
- e) Colaboração nas práticas indicadas por profissionais (fonoaudiólogo, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
- f) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- g) Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) com o conjunto de intervenções propostas a serem desenvolvidas de forma continuada, considerando as particularidades e o protagonismo de cada usuário;
- h) Oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização, desenvolvidas nas Ambiências de Vivências e de Corpo em Movimento, ampliando a cultura, a socialização e a informação dos usuários.
- i) Realização de atividades recreativas de acordo com as possibilidades;
- j) Promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- k) Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
- l) Propiciar espaços de expressão, troca de experiências, discussão e reflexão, descoberta, intensificação de recursos e potencialidades, além do fortalecimento da autoestima e identidade.

3.9.14 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução físico-financeira, em 02 (duas) vias. Ressaltando que o atraso na entrega da Prestação de Contas acarreta problemas na análise, aprovação e liberação da parcela seguinte.

3.9.15 – Prestar contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, conforme, art. 43 do Decreto Municipal n° 1.635, de 30/08/2016.

3.9.15.1 - Apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

3.9.15.1.1 - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

3.9.15.1.2 - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

3.9.15.1.3 - Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

3.9.15.1.4 - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

3.9.15.1.5 - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3.9.15.1.6 - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 3.9.15.1.7** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
3.9.15.1.8 - Lista de presença de treinados ou capacitados, e/ou atendidos quando for o caso;
3.9.15.1.9 - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

3.9.16 – Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

3.9.17 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.9.18 – DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL nas ações de divulgação que venham a ser implementadas pela APAE (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

4 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14 c/c arts. 34 e 35 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, da seguinte forma:

- 4.1.1** – Deverá ser notificado previamente a O.S.C., a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acerca da visita técnica *in loco*, respeitado o prazo mínimo de 03(três) dias úteis anteriores a data da visita;
4.1.2 – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita *in loco* deverá conter:
 a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 c) valores efetivamente transferidos pela administração pública.

4.2 – Emitir o relatório técnico de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

4.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Gerência de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, poderão subsidiariamente, realizar a análise da execução contábil e financeira da parceria.

- 4.3.1** – Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública, deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.
4.3.2 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, no protocolo da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do GESTOR da parceria EMITIR PARECER CONCLUSIVO, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação elaborado pela Comissão de Monitoramento e o relatório contábil/financeiro da prestação de contas emitido pela Gerência de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
 b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

- 4.5.1** – O prazo referido acima será limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 – As parcelas as serem liberadas FICARÃO RETIDAS até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Emitir parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PLANO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS PERMITIDAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES	
			Valor total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS: Custear despesas decorrentes do pagamento da folha de pessoal, incluindo as provisões e encargos fiscais e sociais (FGTS/IRPF/INSS) e Multa Rescisória; contratação de serviços de transporte por meio de aquisição de bilhetagem eletrônica – Cartão Ótimo, para transporte de funcionários; pagamento de Prêmio de reconhecimento e produtividade.	MÊS	03 (três)	R\$ 51.583,34	R\$ 154.750,02
2 - Despesas de custeio, reformas, transporte e aquisição de equipamentos	MÊS	03 (três)	R\$ 13.416,66	R\$ 40.249,98
TOTAL ESTIMADO			R\$ 65.000,00	R\$ 195.000,00

5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O PERÍODO

5.1.1 – O valor total deste Termo será de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, a ser transferido a O.S.C. mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1.2 – Este valor deverá ser transferido em **03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, a serem liberadas nos meses de **abril/2026 à junho/2026**.

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva

13.3.20

13.3.20

13.3.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

5.1.3 – A liberação de recursos está atrelada à prestação de contas que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

5.1.4 – Ao apresentar a Prestação de Contas observar sempre que o objeto da execução deve ser referente à parcela transferida, ou seja, os relatórios/comprovantes entregues devem se tratar do mesmo período.

5.1.5 – As despesas decorrentes das transferências acima indicadas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e aquelas que por ventura vierem a substituí-las no exercício posterior:

Ficha 538 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.50.43.00 – Fonte 1.660

Ficha 538 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.50.43.00 – Fonte 1.661

Ficha 538 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.660

Ficha 538 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.661

Ficha 543 – 02.10.01.08.245.0015.1135. 3.3.90.43.00 – Fonte 1.500

6 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO EM CONTINUIDADE ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 C/C COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.635/16, AFIRMO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS CONCERNENTES AS DESPESAS APRESENTADAS NESTE PLANO DE TRABALHO, SOB AS PENAS DA LEI, TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DA OSC. DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM HORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL.

Pedro Leopoldo/MG, 30 de março de 2026.

FÁTIMA, MARIA LANA DINIZ
PRESIDENTE DA APAE

7 – PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM CONTINUIDADE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 19 CUMULADO COM ART. 22 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/14, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUADROS ACIMA. Venho submeter à apreciação de V. Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município, contida neste 9º Termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2023.

Data: 30/03/2026

HELDER AUGUSTO DINIZ SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023.

Data: 30/03/2026

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO II

Quantidade de profissionais que compõem a equipe da APAE	
CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social - 24 Horas	01
Auxiliar de Escritório	01
Auxiliar de Serviço de Alimentação	01
Coordenador Administrativo	01
Educador Social	05
Faxineiro (a) - 40 Horas	01
Gerência de Serviços Sociais	01
Monitor/Recreador	08
Motorista	01
Porteiro	01
Psicólogo - 24 Horas	01
Pedagoga - 20 Horas	01
Trabalhador da Manutenção de Edificações	01
Total	24

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

Assessoria
Executiva

